

EM DE Nº CM – 011 2013
AO PROJETO DE LEI Nº CM – 023/2013

EMENDA

O art. 2º, do Projeto de Lei CM- 023/2013, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º Ficam obrigados os edifícios comerciais, Hotéis e repartições públicas com mais de 2(dois) andares em que haja atendimento à população, localizada no Município de Divinópolis, a manterem pelo menos uma cadeira de rodas para o uso de seus usuários, que por algum motivo estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original justifica-se, considerando que nos imóveis acima de 2(dois) andares a dificuldade de locomoção daqueles impossibilitados da mesma é maior, portanto a presença de cadeiras de rodas nestes imóveis permitirá a locomoção através de elevadores e acessos a qualquer área destes edifícios, trazendo acessibilidade e conforto aos usuários.

Divinópolis, 08 de Maio de 2013.

Dr. Delano Santiago

Vereador - PRTB